

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA O PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 016/2019 DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA.

A empresa Compre Bem Distribuidora Eireli- EPP, sob CNPJ nº 14.718.491/0001-15, tendo por seu representante legal o Sr. Tony Carlos Rodrigues, CPF 011.806.416-98, RG 8595579 SSP/MG, domiciliado na rua Sete de Maio, 96 A, Centro – Monte Belo, vem perante vós, respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA	
PROTOCOLO Nº	1715
Nº FOLHAS	
DATA	21/02/19 HS 14:06
	
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO,	

Contra a adjudicação do item 3 do referido pregão com descrição “LÂMPADAS SUPER LEDS 100 WATTS (BRANCO FRIO)”, por ter ocorrido erro na digitação no lançamento do edital.

Baseado na lei federal 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

DOS FATOS:

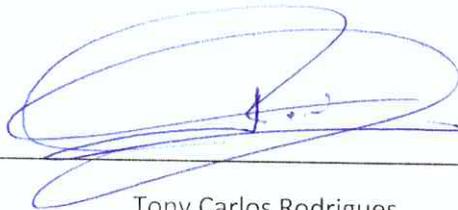
Em momento precedente à abertura do pregão foi apontado por um dos representantes da prefeitura, o qual não fez parte da equipe designada ao pregão, que o item supracitado, na verdade se trata de um “refletor ou holofote de LED de 100 watts” e não uma lâmpada conforme prevê o edital, o que implica num produto diferente do que foi proposto no edital.

Por este motivo, os licitantes presentes ficaram impossibilitados de fazer a devida pesquisa de preços em tempo hábil para obter seus melhores preços e, conseqüentemente, impedidos de ofertar seus melhores lances.

PEDIDO DE MÉRITO:

Por esses fatos apresentados, amparada pela referida lei de licitação, pedimos a anulação do item 3 do processo licitatório em questão.

Nesses Termos pedimos justiça,



Tony Carlos Rodrigues
(Sócio/Diretor)
CPF 011.806.416-98

Tony Carlos Rodrigues
COMPREBEM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 14.718.491/0001-15



REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº009/2019

Processo nº 016/2019

Objeto: Registro de preço para aquisição de itens de material elétrico pelo período de 12 meses

Recorrente: COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP, CNPJ nº 14.718.491/0001-15, estabelecida a Rua Sete de Maio, 96 A, Centro- Monte Belo-MG

A empresa acima citada apresentou recurso, tempestivo, solicitando a anulação do item 03 do processo licitatório em questão.

DOS FATOS

O Município de Guaraniésia/MG realizou licitação no dia 18/02/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 0009/2019, Registro de Preços, para aquisição de 08(oito) itens de material elétrico.

Não houve impugnação do edital.

No dia da abertura do certame, compareceram 04(quatro) empresas, sendo elas: Aline Nicácio ME; Ana Paula Dias Moreno ME; Compre Bem Distribuidora Eirelli EPP e Donizete Alves da Silva.

No início da sessão o Secretário da Cultura esclareceu a descrição do item 03 do edital. Não houve nenhum questionamento por parte dos licitantes.

O preço médio do item 03 foi de R\$ 198,16 (cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

As empresas apresentaram os seguintes valores para o item:

Aline Nicácio ME	R\$ 85,10
Ana Paula Dias Moreno ME	R\$ 190,00
Compre Bem Distribuidora Eirelli EPP	R\$ 189,00
Donizete Alves da Silva	R\$ 185,00

A empresa Aline Nicácio ME solicitou desistência do item que foi atendida pela pregoeira.

Foram para os lances as demais empresas e saiu vencedora do certame Ana Paula Dias Moreno ME pelo valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).

Na lavratura da ata a empresa Compre Bem Distribuidora Eirelli EPP manifestou interesse em interpor recurso alegando que “ a descrição do item 03 do edital encontrava-se errado e por isso não podemos dar o melhor lance possível, pois foi dado 03(três) minutos para conferir o valor do produto e não foi suficiente”

DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Alega a Recorrente que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital e no caso em tela, quando o Secretário de Cultura esclareceu o referido item, este relata que “os licitantes presentes ficaram impossibilitados de fazer a devida pesquisa em tempo hábil para obter seus melhores preços e, conseqüentemente, impedidos de ofertar seus melhores lances”.

Solicita então a anulação do item 03 do processo licitatório.

DECISÃO

Durante a sessão nenhum licitante questionou a descrição do item 03(três) do edital.

Inclusive a Recorrente participou dos lances.

Esclarecemos que durante a sessão foi oferecido, conforme previsto no edital, um tempo de 03(três) minutos para que a Recorrente conversasse com o proprietário da empresa tentando obter um preço melhor, como não foi possível, desistiu do item.

Restaram mais duas empresas participando do item e a empresa Ana Paula Dias Moreno ME logrou-se vencedora.

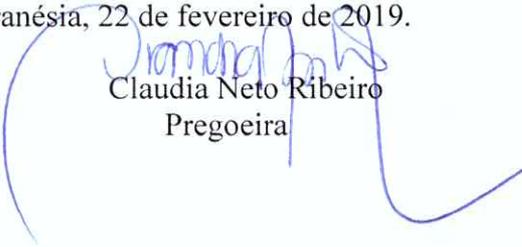
A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão” (Grifamos).

Sendo assim a fase de anulação de algum item do edital já se encontrava preclusa.

Portanto, ante o exposto, opino pela **IMPROCEDENCIA DO RECURSO** interposto pela empresa Compre Bem Distribuidora Eirelle EPP.

Guaranésia, 22 de fevereiro de 2019.


Claudia Neto Ribeiro
Pregoeira

*De acordo com
27/02/19
Laercio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG*